

DECRETO N.º 14.700, DE 24 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre a criação de cargos na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 6.826, de 6-7-62, e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário, em sessão de 18-12-79,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, na Parte Geral, do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, 1(um) cargo de Professor Titular, ref. "MS-6", lotado na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, junto ao Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1980.

JOSÉ MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 24 de janeiro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.701, DE 24 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre a criação de cargos no Instituto de Ciências Biomédicas, da Universidade de São Paulo

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 6.826, de 6-7-62, e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário, em sessão de 18-12-79,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados na Parte Geral, do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo 5 (cinco) cargos de Professor Titular, ref. «MS-6», lotados no Instituto de Ciências Biomédicas e distribuídos como segue:

Microbiologia e Imunologia	2
Fisiologia e Farmacologia	2
Anatomia	1

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1980.

JOSÉ MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 24 de janeiro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.702, DE 24 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre a criação de cargos no Instituto de Física e Química de São Carlos, da Universidade de São Paulo

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 6.826, de 6-7-62, e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário, em sessão de 18-12-79,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados na Parte Geral, do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, 5 (cinco) cargos de Professor Titular, ref. «MS-6», lotados no Instituto de Física e Química de São Carlos e distribuídos como segue:

Departamento de Física e Ciência dos Materiais	3
Departamento de Química e Física Molecular	2

Artigo 2.º — As despesas correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1980.

JOSÉ MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado, na Casa Civil, aos 24 de janeiro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.703, DE 24 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre a criação de cargos no Instituto Oceanográfico, da Universidade de São Paulo

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 6.826, de 6-7-62, e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário, em sessão de 18-12-79,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados na Parte Geral, do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, 2 (dois) cargos de Professor Titular, ref. «MS-6», lotados no Instituto Oceanográfico e distribuídos como segue:

Departamento de Oceanografia Biológica	1
Departamento de Oceanografia Física	1

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1980.

JOSÉ MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 24 de janeiro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.704, DE 24 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Dona Herminia da Silveira Melo a EEPG (Agrupada) do Bairro Morro Agudo, em Apiaí, DE Apiaí — DRE de Sorocaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1980.

JOSÉ MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 24 de janeiro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.705, DE 24 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R.04 — SOROCABA

Tapiraí

Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1980.

JOSÉ MARIA MARIN

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 24 de janeiro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.706, DE 24 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre a retificação de enquadramento

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado para Ferreiro, referência 10, o enquadramento como Ajudante de Ferreiro, referência 8, dado ao cargo de Ajudante de Artífice de Obras, ocupado por Manoel dos Santos Maia, pelo decreto de 14 de maio de 1971, que aplicou o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, a cargos do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 22 de setembro de 1970, pelo funcionário abrangido.

Artigo 3.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, ao cargo de que trata este decreto, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970, adaptando-se seu conteúdo às disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 e alterações posteriores.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1980.

JOSÉ MARIA MARIN

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Wadih Helu, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 24 de janeiro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.707 DE 24 DE JANEIRO DE 1980

Oficializa documento de identificação de autoridades municipais

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a conveniência de facilitar o acesso de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais e Vereadores aos órgãos da Administração direta e indireta do Estado para o trato de problemas de interesse das comunidades que representam;

Considerando que a Secretaria de Estado de Negócios do Interior já vem fornecendo, a título experimental, documento hábil para identificar, junto aos órgãos administrativos, aquelas autoridades municipais, evidenciando-se, com a prática, a utilidade e o acerto da providência;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado o documento expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, para identificação, junto aos órgãos da Administração direta e indireta do Estado, de Prefeitos e Vice-Prefeitos, bem como de Presidentes das Câmaras Municipais e Vereadores.

Parágrafo único — O documento a que se refere este artigo terá validade, única e exclusivamente, durante o período de mandato de seu portador.

Artigo 2.º — As despesas resultantes deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1980.

JOSÉ MARIA MARIN

Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 24 de janeiro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.708, DE 24 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial, para os fins que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo GG. n.º 1.750-77,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituída Comissão Especial, integrada pelos Bels. Alvaro Luz Franco Pinto, José Carlos de Moraes Salles, Robertho Sebastião Pternelli e Luiz Carlos Sampaio Penna, bem como por D. Yaeko Watari, como representantes da Corregedoria Administrativa do Estado, Assessoria Jurídica do Governo, Secretaria da Administração, Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e Secretaria da Fazenda, respectivamente, para, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo das funções normais de seus cargos, procederem ao reexame dos trabalhos de anulação dos atos de vantagens pecuniárias indevidamente concedidas a funcionários e servidores do Departamento de Águas e Energia Elétrica — D.A.E.E., segundo o que consta do processo GG. n.º 1.750-77.

Parágrafo único — A Comissão Especial constituída por este artigo deverá apresentar relatório conclusivo de seus trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 2.º — Os órgãos de auditoria da Secretaria da Fazenda prestarão à Comissão Especial toda a colaboração que lhes for solicitada.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1980.

JOSÉ MARIA MARIN

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de janeiro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.